



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2021**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2021 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de peças, materiais e serviços diversos para serem utilizadas na manutenção da frota de veículos e máquinas, deste município de Carinhanha - Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **WA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA (PRUDENTE TRATORES)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, Nº 1885, Bairro São Francisco, Guanambi - Bahia, CEP 46.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 12.986.457/0001-04, representada neste pelo seu titular o Sr.(º) WILLIAN PAES SENA, sócio administrador, portador da cédula de identidade n.º 1011276690, SSP-BA, CPF N.º 806.938.495-68, residente e domiciliado à Rua Barcelona, nº 285, Bairro São Sebastião, Guanambi - Bahia, CEP 46.430-000, doravante simplesmente denominado (a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 024/2021 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos MATERIAIS/SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no ITEM/LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 024/2021; cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1.** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;
- 2.2.2.** Fundo Municipal de Saúde;
- 2.2.3.** Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social;
- 2.2.4.** Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5.** Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- 2.2.6.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.1.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.1.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS/SERVIÇOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**3.1.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;  
e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 183.500,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrecorríveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos/serviços fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos/serviços que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos/materiais/serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos produtos/materiais/serviços.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor, **Sr (o). ALOÍSIO MOREIRA DE OLIVEIRA**, Portaria Nº 02/2021, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. (a) ANA PAULA RABELO GIGANTE**, Decreto Nº 11/2021, na função de Assessor Técnico de Planejamento, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

**11.4.1 - As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 024/2021, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.**

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2021 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos/serviços;
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

### **18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 07 de Julho de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal

---

**WA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA**

CNPJ/MF sob N.º 12.986.457/0001-04

WILLIAN PAES SENA

RG nº 1011276690, SSP-BA, CPF N.º 806.938.495-68

FORNECEDOR REGISTRADO

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2021**

**EMPRESA:** WA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA

**CNPJ Nº:** 12.986.457/0001-04

**ENDEREÇO:** AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1885, SÃO FRANCISCO, GUANAMBI - BAHIA,

**TELEFONE:** (77) 3451-6032 / 99116-4761 / 99804-2660

**E-MAIL:** williamtratores@gmail.com

**REPRESENTANTE:** WILLIAN PAES SENA

**RG nº** 1011276690, SSP-BA, **CPF N.º** 806.938.495-68

**ENDEREÇO:** RUA BARCELONA, Nº 285, SÃO SEBASTIÃO, GUANAMBI/BA, CEP 46.430-000

| LOTE 02 - (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B) |                                      |      |        |       |                 |                  |
|--|--------------------------------------|------|--------|-------|-----------------|------------------|
| ITEM   | ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO    | UND. | QUANT. | MARCA | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$  |
| 01   | COXIM DA BASE DO MOTOR TRASEIRA      | PÇ   | 02     | PV    | 140,00          | <b>280,00</b>    |
| 02   | COXIM DA BASE DA TRANSMISSÃO         | PÇ   | 02     | PV    | 140,00          | <b>280,00</b>    |
| 03   | ARRUELA DA BASE DA TRANSMISSÃO       | PÇ   | 04     | PV    | 35,00           | <b>140,00</b>    |
| 04   | COXIM DO RADIADOR INFERIOR           | PÇ   | 05     | PV    | 70,00           | <b>350,00</b>    |
| 05   | RADIADOR DE ÁGUA COMPLETO            | PÇ   | 01     | PV    | 10.050,00       | <b>10.050,00</b> |
| 06   | DEFLETOR DO RADIADOR DE ÁGUA         | PÇ   | 01     | PV    | 335,00          | <b>335,00</b>    |
| 07   | MANGOTE DO RADIADOR SUPERIOR         | PÇ   | 02     | PV    | 150,00          | <b>300,00</b>    |
| 08   | MANGOTE DO RADIADOR INFERIOR         | PÇ   | 02     | PV    | 155,00          | <b>310,00</b>    |
| 09   | TANQUE RESERVATÓRIO DE ÁGUA          | PÇ   | 02     | PV    | 200,00          | <b>400,00</b>    |
| 10   | HÉLICE DO MOTOR                      | PÇ   | 02     | PV    | 540,00          | <b>1.080,00</b>  |
| 11   | FLANGE DA BOMBA DA HELICE DO MOTOR   | PÇ   | 01     | PV    | 335,00          | <b>335,00</b>    |
| 12   | BOMBA MOTOR HIDRÁULICO DO VENTILADOR | PÇ   | 01     | PV    | 2.680,00        | <b>2.680,00</b>  |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

|    |                                    |    |    |    |          |                  |
|----|------------------------------------|----|----|----|----------|------------------|
| 13 | MANGOTE DO FILTRO DE AR            | PÇ | 01 | PV | 200,00   | <b>200,00</b>    |
| 14 | CARÇAÇA DO FILTRO DE AR COMPLETA   | PÇ | 01 | PV | 1.350,00 | <b>1.350,00</b>  |
| 15 | FILTRO DE AR INTERNO               | PÇ | 05 | PV | 135,00   | <b>675,00</b>    |
| 16 | FILTRO DE AR EXTERNO               | PÇ | 05 | PV | 55,00    | <b>275,00</b>    |
| 17 | SILENCIOSO                         | PÇ | 01 | PV | 540,00   | <b>540,00</b>    |
| 18 | TUBO DO SILENCIOSO SUPERIOR        | PÇ | 01 | PV | 200,00   | <b>200,00</b>    |
| 19 | ABRAÇADEIRA DO SILENCIOSO          | PÇ | 01 | PV | 70,00    | <b>70,00</b>     |
| 20 | TUBO DO SILENCIOSO INFERIOR        | PÇ | 01 | PV | 200,00   | <b>200,00</b>    |
| 21 | KIT DO MOTOR COMPLETO              | PÇ | 02 | PV | 1.210,00 | <b>2.420,00</b>  |
| 22 | BLOCO DO MOTOR                     | PÇ | 02 | PV | 9.380,00 | <b>18.760,00</b> |
| 23 | VÁLVULA DE ESCAPE                  | PÇ | 12 | PV | 90,00    | <b>1.080,00</b>  |
| 24 | VÁLVULA DE ADMISSÃO                | PÇ | 12 | PV | 90,00    | <b>1.080,00</b>  |
| 25 | CABEÇOTE DO MOTOR                  | PÇ | 02 | PV | 4.020,00 | <b>8.040,00</b>  |
| 26 | TAMPA DE VÁLVULA                   | PÇ | 02 | PV | 335,00   | <b>670,00</b>    |
| 27 | TAMPA LATERAL DO MOTOR             | PÇ | 02 | PV | 270,00   | <b>540,00</b>    |
| 28 | CARTER DO MOTOR                    | PÇ | 02 | PV | 550,00   | <b>1.100,00</b>  |
| 29 | VOLANTE DO MOTOR                   | PÇ | 02 | PV | 1.340,00 | <b>2.680,00</b>  |
| 30 | CASQUILHO FIXO                     | JG | 06 | PV | 200,00   | <b>1.200,00</b>  |
| 31 | CASQUILHO MÓVEL                    | JG | 06 | PV | 190,00   | <b>1.140,00</b>  |
| 32 | POLIA DO MOTOR ANTIVIBRADORA       | PÇ | 02 | PV | 170,00   | <b>340,00</b>    |
| 33 | BUCHA DE BIELA                     | PÇ | 12 | PV | 45,00    | <b>540,00</b>    |
| 34 | EIXO COMANDO                       | PÇ | 02 | PV | 3.350,00 | <b>6.700,00</b>  |
| 35 | BALANCIM DO MOTOR                  | PÇ | 06 | PV | 450,00   | <b>2.700,00</b>  |
| 36 | TURBINA DO MOTOR                   | PÇ | 02 | PV | 2.345,00 | <b>4.690,00</b>  |
| 37 | BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR             | PÇ | 01 | PV | 2.010,00 | <b>2.010,00</b>  |
| 38 | FILTRO DE ÓLEO E TROCADOR DE CALOR | PÇ | 02 | PV | 80,00    | <b>160,00</b>    |
| 39 | BOMBA D'ÁGUA                       | PÇ | 02 | PV | 335,00   | <b>670,00</b>    |





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

|    |  |     |    |    |          |                 |
|----|--|-----|----|----|----------|-----------------|
| 40 | ROLAMENTO DUPLO DO ESTICADOR DA POLIA  | PÇ  | 04 | PV | 201,00   | <b>804,00</b>   |
| 41 | ESTICADOR DA POLIA DO MOTOR            | PÇ  | 04 | PV | 300,00   | <b>1.200,00</b> |
| 42 | CORREIA DO MOTOR                       | PÇ  | 06 | PV | 80,00    | <b>480,00</b>   |
| 43 | FLUTUADOR DO TANQUE COMBUSTÍVEL        | PÇ  | 01 | PV | 134,00   | <b>134,00</b>   |
| 44 | TANQUE DE COMBUSTÍVEL                  | PÇ  | 01 | PV | 1.350,00 | <b>1.350,00</b> |
| 45 | CABO DE ACELERADOR MAIOR               | PÇ  | 02 | PV | 140,00   | <b>280,00</b>   |
| 46 | CABO DE ACELERADOR MENOR               | PÇ  | 02 | PV | 140,00   | <b>280,00</b>   |
| 47 | TUBO INJETOR DO 1° AO 6°               | PÇ  | 03 | PV | 100,00   | <b>300,00</b>   |
| 48 | BOMBA DE TRANSFERÊNCIA                 | PÇ  | 02 | PV | 335,00   | <b>670,00</b>   |
| 49 | ESTRANGULADO ELÉTRICO                  | PÇ  | 01 | PV | 270,00   | <b>270,00</b>   |
| 50 | FILTRO DE COMBUSTÍVEL                  | PÇ  | 06 | PV | 80,00    | <b>480,00</b>   |
| 51 | BICO INJETOR COMPLETO                  | PÇ  | 06 | PV | 536,00   | <b>3.216,00</b> |
| 52 | FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR DE ÁGUA   | PÇ  | 04 | PV | 80,00    | <b>320,00</b>   |
| 53 | MOTOR DE PARTIDA                       | PÇ  | 01 | PV | 1.675,00 | <b>1.675,00</b> |
| 54 | ALTERNADOR DE ENERGIA                  | PÇ  | 01 | PV | 1.675,00 | <b>1.675,00</b> |
| 55 | BATERIA 750 CCA (100 AH)               | PÇ  | 06 | PV | 804,00   | <b>4.824,00</b> |
| 56 | FAROL SUPERIOR COMPLETO                | PÇ  | 02 | PV | 167,00   | <b>334,00</b>   |
| 57 | FAROL INFERIOR COMPLETO                | PÇ  | 01 | PV | 167,00   | <b>167,00</b>   |
| 58 | LANTERNA TRASEIRA                      | PÇ  | 01 | PV | 134,00   | <b>134,00</b>   |
| 59 | SETOR DE DIREÇÃO                       | PÇ  | 01 | PV | 2.010,00 | <b>2.010,00</b> |
| 60 | FILTRO DE ÓLEO DA TRANSMISSÃO          | PÇ  | 01 | PV | 200,00   | <b>200,00</b>   |
| 61 | MANGUEIRA HIDRÁULICA SUPERIOR          | PÇ  | 01 | PV | 135,00   | <b>135,00</b>   |
| 62 | MANGUEIRA HIDRÁULICA INFERIOR          | PÇ  | 01 | PV | 135,00   | <b>135,00</b>   |
| 63 | BOMBA HIDRÁULICA PRINCIPAL             | PÇ  | 01 | PV | 3.350,00 | <b>3.350,00</b> |
| 64 | KIT DE VEDAÇÃO DA TRANSMISSÃO COMPLETA | KIT | 01 | PV | 2.010,00 | <b>2.010,00</b> |
| 65 | KIT DE VEDAÇÃO DO CONVERSOR COMPLETA   | KIT | 01 | PV | 1.675,00 | <b>1.675,00</b> |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

|    |   |     |    |    |          |                  |
|----|---|-----|----|----|----------|------------------|
| 66 | CONVERSOR DE TORQUE BLINDADO                  | PÇ  | 01 | PV | 8.040,00 | <b>8.040,00</b>  |
| 67 | DISCO DA TRANSMISSÃO EXTERNO                  | PÇ  | 01 | PV | 80,00    | <b>80,00</b>     |
| 68 | DISCO DA TRANSMISSÃO INTERNO                  | PÇ  | 01 | PV | 70,00    | <b>70,00</b>     |
| 69 | ROLAMENTO DO EIXO DA 3ª TRANSMISSÃO           | PÇ  | 01 | PV | 200,00   | <b>200,00</b>    |
| 70 | ROLAMENTO DO EIXO DA 1ª TRANSMISSÃO           | PÇ  | 01 | PV | 200,00   | <b>200,00</b>    |
| 71 | PISTÃO DO EIXO TAMBOR DA TRANSMISSÃO          | PÇ  | 01 | PV | 100,00   | <b>100,00</b>    |
| 72 | LUVA DA TRANSMISSÃO TRASEIRA                  | PÇ  | 01 | PV | 270,00   | <b>270,00</b>    |
| 73 | FLANGE DA TRANSMISSÃO TRASEIRA                | PÇ  | 01 | PV | 300,00   | <b>300,00</b>    |
| 74 | ROLAMENTO DO EIXO DA TOMADA DE FORÇA          | PÇ  | 01 | PV | 235,00   | <b>235,00</b>    |
| 75 | BOMBA DA TRANSMISSÃO                          | PÇ  | 01 | PV | 2.010,00 | <b>2.010,00</b>  |
| 76 | RADIADOR DE ÓLEO DA TRANSMISSÃO               | PÇ  | 01 | PV | 3.350,00 | <b>3.350,00</b>  |
| 77 | MANGUEIRA DO RADIADOR DE ÓLEO INFERIOR        | PÇ  | 01 | PV | 170,00   | <b>170,00</b>    |
| 78 | MANGUEIRA DO RADIADOR DE ÓLEO SUPERIOR        | PÇ  | 01 | PV | 175,00   | <b>175,00</b>    |
| 79 | BARRA DE DIREÇÃO COMPLETA                     | PÇ  | 01 | PV | 1.005,00 | <b>1.005,00</b>  |
| 80 | KIT DE EMBUCHAMENTO EIXO DIANTEIRO COMPLETO   | KIT | 04 | PV | 4.020,00 | <b>16.080,00</b> |
| 81 | ROLAMENTO DO CUBO DE RODA DIANTEIRO EXTERNO   | PÇ  | 01 | PV | 335,00   | <b>335,00</b>    |
| 82 | ROLAMENTO DO CUBO DE RODA DIANTEIRO INTERNO   | PÇ  | 01 | PV | 300,00   | <b>300,00</b>    |
| 83 | ROLAMENTO DO CUBO DE RODA TRASEIRO EXTERNO    | PÇ  | 04 | PV | 270,00   | <b>1.080,00</b>  |
| 84 | ROLAMENTO DO CUBO DE RODA TRASEIRO INTERNO    | PÇ  | 04 | PV | 200,00   | <b>800,00</b>    |
| 85 | ENGRENAGEM DO CUBO DE RODA TRASEIRO           | PÇ  | 01 | PV | 235,00   | <b>235,00</b>    |
| 86 | DISCO DE FREIO DO EIXO TRASEIRO               | PÇ  | 01 | PV | 170,00   | <b>170,00</b>    |
| 87 | DISCO SEPARADOR DE FREIO DO EIXO TRASEIRO     | PÇ  | 01 | PV | 170,00   | <b>170,00</b>    |
| 88 | KIT VEDAÇÃO DO CUBO DE RODA TRASEIRO COMPLETO | KIT | 01 | PV | 270,00   | <b>270,00</b>    |
| 89 | KIT VEDAÇÃO DO EIXO DE RODA TRASEIRO COMPLETO | KIT | 01 | PV | 200,00   | <b>200,00</b>    |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

|     |  |     |    |    |          |                 |
|-----|--|-----|----|----|----------|-----------------|
| 90  | KIT VEDAÇÃO DO DIFERENCIAL TRASEIRO COMPLETO     | KIT | 01 | PV | 200,00   | <b>200,00</b>   |
| 91  | ROLAMENTO LATERAL DA COROA ESQUERDO TRASEIRO     | PÇ  | 04 | PV | 335,00   | <b>1.340,00</b> |
| 92  | ROLAMENTO LATERAL DA COROA ESQUERDO DIANTEIRO    | PÇ  | 04 | PV | 335,00   | <b>1.340,00</b> |
| 93  | ROLAMENTO DO PINHAO DIFERENCIAL EXTERNO          | PÇ  | 04 | PV | 300,00   | <b>1.200,00</b> |
| 94  | ROLAMENTO DO PINHAO DIFERENCIAL INTERNO          | PÇ  | 01 | PV | 330,00   | <b>330,00</b>   |
| 95  | ROLAMENTO DO FUNDO DO PINHÃO DIFERENCIAL         | PÇ  | 01 | PV | 320,00   | <b>320,00</b>   |
| 96  | PORCA DO PINHÃO DO DIFERENCIAL EXTERNO           | PÇ  | 01 | PV | 80,00    | <b>80,00</b>    |
| 97  | COROA E PINHÃO DIFERENCIAL TRASEIRO              | PÇ  | 01 | PV | 4.100,00 | <b>4.100,00</b> |
| 98  | LUVA DO PINHÃO DIFERENCIAL TRASEIRO              | PÇ  | 01 | PV | 400,00   | <b>400,00</b>   |
| 99  | CRUZETA DO DIFERENCIAL TRASEIRO                  | PÇ  | 06 | PV | 200,00   | <b>1.200,00</b> |
| 100 | KIT DISCO E SEPARADOR DAS PLANETARIAS E SATÉLITE | KIT | 01 | PV | 80,00    | <b>80,00</b>    |
| 101 | ENGRENAGEM PLANETARIA DIFERENCIAL TRASEIRO       | PÇ  | 01 | PV | 135,00   | <b>135,00</b>   |
| 102 | ENGRENAGEM SATÉLITE DIFERENCIAL TRASEIRO         | PÇ  | 01 | PV | 1.210,00 | <b>1.210,00</b> |
| 103 | CORRENTE DO TANDER                               | PÇ  | 06 | PV | 1.340,00 | <b>8.040,00</b> |
| 104 | VEDADOR INTERNO DA BUCHA DO TANDER               | PÇ  | 01 | PV | 35,00    | <b>35,00</b>    |
| 105 | BUCHA DO MANCAL DO TANDER                        | PÇ  | 01 | PV | 135,00   | <b>135,00</b>   |
| 106 | ANEL INTERNO DA TAMPA DO TANDER                  | PÇ  | 01 | PV | 35,00    | <b>35,00</b>    |
| 107 | ANEL EXTERNO DA TAMPA DO TANDER                  | PÇ  | 01 | PV | 20,00    | <b>20,00</b>    |
| 108 | BOMBA DE FREIO                                   | PÇ  | 01 | PV | 670,00   | <b>670,00</b>   |
| 109 | MANGUEIRA DO SISTEMA HIDRÁULICO DE FREIO         | PÇ  | 01 | PV | 95,00    | <b>95,00</b>    |
| 110 | MANGUEIRA DE FREIO ESQUERDA                      | PÇ  | 01 | PV | 80,00    | <b>80,00</b>    |
| 111 | MANGUEIRA DE FREIO DIREITA                       | PÇ  | 01 | PV | 80,00    | <b>80,00</b>    |
| 112 | REPARO DA VÁLVULA DE PEDAL DE FREIO COMPLETA     | PÇ  | 01 | PV | 100,00   | <b>100,00</b>   |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

|     |  |    |    |    |          |                 |
|-----|--|----|----|----|----------|-----------------|
| 113 | FILTRO DO RESERVATÓRIO DO HIDRÁULICO               | PÇ | 01 | PV | 130,00   | <b>130,00</b>   |
| 114 | VISOR DO RESERVATÓRIO DO HIDRÁULICO                | PÇ | 01 | PV | 135,00   | <b>135,00</b>   |
| 115 | FILTRO TELA DO RESERVATÓRIO DO HIDRÁULICO          | PÇ | 01 | PV | 135,00   | <b>135,00</b>   |
| 116 | TUBO DO COMANDO HIDRÁULICO ESQUERDO                | PÇ | 01 | PV | 170,00   | <b>170,00</b>   |
| 117 | TUBO DO COMANDO HIDRÁULICO DIREITO                 | PÇ | 01 | PV | 170,00   | <b>170,00</b>   |
| 118 | TUBO DO COMANDO HIDRÁULICO SUPERIOR                | PÇ | 01 | PV | 170,00   | <b>170,00</b>   |
| 119 | MANGUEIRA DO COMANDO HIDRÁULICO TRASEIRO           | PÇ | 01 | PV | 200,00   | <b>200,00</b>   |
| 120 | REPARO DO CILINDRO DE LEVANTAMENTO DA LÂMINA       | PÇ | 01 | PV | 135,00   | <b>135,00</b>   |
| 121 | REPARO DO COMANDO HIDRÁULICO TRASEIRO              | PÇ | 01 | PV | 135,00   | <b>135,00</b>   |
| 122 | REPARO DO CILINDRO DE INCLINAÇÃO DE RODA DIANTEIRA | PÇ | 01 | PV | 235,00   | <b>235,00</b>   |
| 123 | REPARO DO CILINDRO DE TRAVAMENTO DA SELA           | PÇ | 01 | PV | 235,00   | <b>235,00</b>   |
| 124 | REPARO DO CILINDRO DE DESLOCAMENTO DO CÍRCULO      | PÇ | 01 | PV | 235,00   | <b>235,00</b>   |
| 125 | REPARO DO CILINDRO DE DESLOCAMENTO DA LÂMINA       | PÇ | 01 | PV | 235,00   | <b>235,00</b>   |
| 126 | REPARO DO CILINDRO DE ARTICULAÇÃO                  | PÇ | 01 | PV | 235,00   | <b>235,00</b>   |
| 127 | REPARO DO CILINDRO DE ESCARIFICADOR                | PÇ | 04 | PV | 200,00   | <b>800,00</b>   |
| 128 | HASTE DO CILINDRO DE LEVANTAMENTO DA LÂMINA        | PÇ | 01 | PV | 200,00   | <b>200,00</b>   |
| 129 | HASTE DO CILINDRO DE INCLINAÇÃO DA LÂMINA          | PÇ | 01 | PV | 235,00   | <b>235,00</b>   |
| 130 | CAMISA DO CILINDRO LEVANTAMENTO LÂMINA DIREITA     | PÇ | 01 | PV | 1.700,00 | <b>1.700,00</b> |
| 131 | CAMISA DO CILINDRO LEVANTAMENTO LÂMINA ESQUERDA    | PÇ | 01 | PV | 1.700,00 | <b>1.700,00</b> |
| 132 | CAMISA DO CILINDRO DE INCLINAÇÃO DA LÂMINA         | PÇ | 01 | PV | 1.700,00 | <b>1.700,00</b> |
| 133 | HASTE DO CILINDRO DE DESLOCAMENTO DO CÍRCULO       | PÇ | 01 | PV | 1.700,00 | <b>1.700,00</b> |
| 134 | CAMISA DO CILINDRO DE DESLOCAMENTO DO CÍRCULO      | PÇ | 01 | PV | 2.010,00 | <b>2.010,00</b> |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

|     |  |    |    |    |          |                   |
|-----|--|----|----|----|----------|-------------------|
| 135 | BUCHA ESFÉRICA CILINDRO DE INCLINAÇÃO DA LÂMINA  | PÇ | 01 | PV | 70,00    | <b>70,00</b>      |
| 136 | BUCHA ESFÉRICA CILINDRO DE INCLINAÇÃO DA RODA    | PÇ | 01 | PV | 80,00    | <b>80,00</b>      |
| 137 | PINO BOLA DA LÂMINA DO GIRA CÍRCULO              | PÇ | 01 | PV | 135,00   | <b>135,00</b>     |
| 138 | CALCO DA MESA DO GIRA CÍRCULO                    | PÇ | 01 | PV | 135,00   | <b>135,00</b>     |
| 139 | PLACA SUPERIOR DA LÂMINA DO GIRA CÍRCULO         | PÇ | 01 | PV | 200,00   | <b>200,00</b>     |
| 140 | PLACA LATERAL SUPERIOR DA LÂMINA DO GIRA CÍRCULO | PÇ | 01 | PV | 200,00   | <b>200,00</b>     |
| 141 | PLACA LATERAL INFERIOR DA LÂMINA DO GIRA CÍRCULO | PÇ | 01 | PV | 235,00   | <b>235,00</b>     |
| 142 | PARAFUSO DAS PLACAS DO GIRA CÍRCULO              | PÇ | 01 | PV | 7,00     | <b>7,00</b>       |
| 143 | CHAPA DE REGULAGEM INFERIOR DA LÂMINA            | PÇ | 01 | PV | 135,00   | <b>135,00</b>     |
| 144 | ENGRENAGEM DA CAIXA DE REDUÇÃO DO GIRA CÍRCULO   | PÇ | 01 | PV | 1.350,00 | <b>1.350,00</b>   |
| 145 | PINHÃO DA CAIXA DE REDUÇÃO DO GIRA CÍRCULO       | PÇ | 01 | PV | 1.206,00 | <b>1.206,00</b>   |
| 146 | EIXO SEM FIM DA CAIXA DE REDUÇÃO DO GIRA CÍRCULO | PÇ | 01 | PV | 550,00   | <b>550,00</b>     |
| 147 | ROLAMENTO DA CAIXA DE REDUÇÃO DO GIRA CÍRCULO    | PÇ | 01 | PV | 335,00   | <b>335,00</b>     |
| 148 | PINO DO CILINDRO DE ARTICULAÇÃO                  | PÇ | 01 | PV | 135,00   | <b>135,00</b>     |
| 149 | CALCO DE AJUSTE DO CILINDRO DE ARTICULAÇÃO       | PÇ | 01 | PV | 35,00    | <b>35,00</b>      |
| 150 | CANTO DE LÂMINA                                  | PÇ | 10 | PV | 350,00   | <b>3.500,00</b>   |
| 151 | LÂMINA   | PÇ | 01 | PV | 550,00   | <b>550,00</b>     |
| 152 | PARAFUSO DE LÂMINA                               | PÇ | 01 | PV | 7,00     | <b>7,00</b>       |
| 153 | PORCA DE LÂMINA E CANTO DE LÂMINA                | PÇ | 01 | PV | 5,00     | <b>5,00</b>       |
| 154 | PARAFUSO DO CANTO DE LÂMINA                      | PÇ | 01 | PV | 7,00     | <b>7,00</b>       |
| 155 | TRAVA DO SUPORTE DO ESCARIFICADOR                | PÇ | 01 | PV | 20,00    | <b>20,00</b>      |
| 156 | SUPORTE DO ESCARIFICADOR                         | PÇ | 01 | PV | 200,00   | <b>200,00</b>     |
| 157 | UNHA DO SUPORTE DO ESCARIFICADOR                 | PÇ | 01 | PV | 55,00    | <b>55,00</b>      |
|     |  |    |    |    |          | <b>183.500,00</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**VALOR GLOBAL DO LOTE:** R\$ 183.500,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

---

**WA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA**

CNPJ/MF sob N.º 12.986.457/0001-04

WILLIAN PAES SENA

RG nº 1011276690, SSP-BA, CPF N.º 806.938.495-68

FORNECEDOR REGISTRADO